



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74530585 - JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA SOUSA
- 74813122 - IVELTON PEREIRA LIMA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROFESSOR PEB - II (MATEMATICA) ^{***}(401042) / Questão 049

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "seguindo por essas rotas a distância percorrida é aproximadamente um valor entre 115km a 118km e não 106km como informa na alternativa, logo a questão é falsa e não verdadeira como consta no gabarito." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, a publicação oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, disponível em: , está em perfeita consonância com o texto da questão. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito. Por fim, cabe esclarecer que o núcleo da questão, que testa os conhecimentos dos candidatos, não está baseado nas atrações da manifestação cultural, mas sim, em relação à data do acontecimento, que faz parte do calendário cultural de Nossa Senhora da Glória/SE.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente